



LEI Nº 1158/92

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços em julho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a lei, desde que, a despesa com o pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos, cujas metas e prioridades serão nele estabelecidos.

Art. 5º - A proposta orçamentária da Câmara Municipal remetida ao Executivo até 30 de julho de 1992 para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, criará programas e projetos sociais, cujos recursos constarão do orçamento anual do Município.



# Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

Art. 7º - As despesas com o Poder Legislativo, não será inferior a 10% (dez por cento), na fixação orçamentária geral para o exercício de 1993, é constituída de:

I - DESPESAS CORRENTES/DESPESAS DE CUSTEIOS

a) PESSOAL - Subsídio dos Vereadores, salários dos servidores, implantar Plano de Cargo e Salário, aumentar ou diminuir o número de servidores, reajustar subsídios, salários e admitir pessoal.

b) OBRIGAÇÕES PATRONAIS

II - MATERIAL DE CONSUMO

III - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

a) Remuneração de Serviços Pessoais

b) Outros Serviços e Encargos

IV - DESPESAS CORRENTES/TRANSFERÊNCIAS A

PESSOAS

a) Salário-Família

b) Assistência Médica-Hospitalar

V - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DESPESA DE CAPITAL INVESTIMENTOS

a) Obras e Instalação - Construção: Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara

b) Equipamento e Material Móveis, Utencílios e Viaturas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÁRIA

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEGISLATIVA

TÁRIA

nas condições da Lei Federal nº 1.100 de 1956, e suas alterações  
posteriormente.

Art. 10 - A Lei Municipal nº 1.100 de 1956, e suas alterações, com  
esta autorização ao Executivo para:

I - corrigir o Saldo em Débito da Despesa, a partir de agosto de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 10% da receita fixa e corrigida;

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

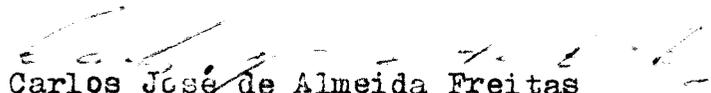
Art. 11 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, ajustes ou similares com órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 12 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 1992

  
Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -